

Procurador(es): BRUNO CESAR MARSON
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI
Repres. SEFA: MARCIO TADEU DE MENEZES
Data da sessão: 26/11/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
152429226

Documento emitido em 04/03/2026 14:35:42.

Diário Oficial Executivo
Nº 12094 | 26/02/2026 | PÁG. 92

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Ilegitimidade passiva. Conhecimento. Presunção legal. Falta de registro. Ausência de comprovação do pagamento. Aplicação. Exclusão do solidário. Ajuste no valor da multa.

I - A discussão quanto à ilegitimidade passiva pública, podendo ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, o fato de ter sido arguida pelo único recorrente, no caso o primeiro autuado, não impede o seu conhecimento.

II - Não existe qualquer fundamentação do fisco que justifique a inclusão do segundo autuado no polo passivo da exigência, mas apenas a transcrição dos artigos 135 e 137 do Código Tributário Nacional e art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 08/2018.

III - O recorrente deixou de registrar em sua Escrituração Fiscal Digital - EFD e na Escrituração Contábil Digital - ECD os documentos fiscais objeto dos autos, incorrendo na presunção legal delineada no inciso IV do art. 51 da Lei nº 11.580/1996. As presunções legais transferem o dever do ônus da prova para o sujeito passivo da relação jurídico-tributária. O fisco comprovou a existência do fato constitutivo de seu direito, ao demonstrar a falta de registro dos documentos fiscais de aquisição na escrituração do contribuinte, que não carrega qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo deste direito.

IV - Correta a aplicação da carga tributária média, bem como a forma como restou calculada.

V - A multa aplicada fica limitada ao valor do imposto devido, em conformidade com o Tema 863 fixado pelo STF. A Taxa Selic está prevista na legislação pertinente, não tendo sido afastada a sua aplicação pelo Poder Judiciário.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

18944/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO N.º 010/2026 – SEIC

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto n.º 9.375 de 31 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO VAGNER FERREIRA, RG n.º 5.XXX.304-X, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.868, de 21 de março de 2025 para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

Art. 2º Designar o servidor FÁBIO HENRIQUE DE AQUINO FREITAS, RG n.º 6.XXX.000-X, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.551, de 20 de outubro de 2025 para atuar como Agente de Controle Interno substituto, nos casos de impedimentos ou afastamentos legais do titular, com atividade exclusiva para o exercício das atribuições da função.

Art. 3º Fica revogada a Resolução n.º 40, de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Marco Aurélio Ribeiro – Marco Brasil

Secretário da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

21888/2026

le Infraestrutura e

RIA N.º 101/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar, nos termos da Lei n.º 20.656 de 03/08/2021, as servidoras Gisele Adamski e Erica Damasceno de Almeida, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância visando apurar a suposta infração funcional do servidor mencionado no atendimento 67519/2025 SIGO, bem como a não realização de procedimento administrativo para verificação da denúncia pelo superior hierárquico e aplicação de penalidade sem o devido processo legal.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Sabaia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21707/2026

PORTARIA N.º 102/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n.º 25.439.995-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	João Cândido Saldanha Borsato, RG. 2.xxx.009-x	Mem. n.º 045/2026 SR Norte	Como Gestor do Contrato n.º CO009/2026, a partir de 03/02/2026, tendo como objeto: “Execução de serviço comum de engenharia de reparos no pátio do prédio da Superintendência Regional Norte do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, localizado na Rua Uruguai, 943, município de Londrina, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores”
DESIGNAR	Caio Machado Fernandes, RG.103.xxx.xxx-42	Mem. n.º 045/2026 SR Norte	Como Fiscal do Contrato n.º CO009/2026, a partir de 03/02/2026, tendo como objeto: “Execução de serviço comum de engenharia de reparos no pátio do prédio da Superintendência Regional Norte do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, localizado na Rua Uruguai, 943, município de Londrina, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores”

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Sabaia,
Diretor Presidente do DER/PR.

21709/2026

PORTARIA N.º 103/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 25.449.668-5, RESOLVE:

Designar a servidora Ana Karina Marchinski Fadel, RG: 8.xxx.402-x, CPF 044.xxx.xxx-37, como **Pregoeira e Agente de Contratação** no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais.

Designar a servidora Jucerlene Mandzirocha, RG: 7.xxx.890-x, CPF 029.xxx.xxx-03, como **Pregoeira e Agente de Contratação**